

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 180

São Paulo

quarta-feira, 23 de setembro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.784, DE 19 DE SETEMBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bauru, imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bauru, imóvel com benfeitorias, destinado à instalação da Câmara Municipal e de dependências municipais, cedido em comodato àquela municipalidade nos termos da Lei n.º 1.428, de 4 de novembro de 1977, caracterizado na Planta n.º C2-0217 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Rodrigues Alves com a Rua Azarias Leite; desse ponto "A", segue acompanhando o alinhamento da Rua Azarias Leite numa distância de 44m (quarenta e quatro metros) até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com propriedade da Fazenda do Estado, ocupada pela Delegacia de Polícia e com propriedade ocupada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos numa distância de 84m (oitenta e quatro metros) até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Rua Gerson França numa distância de 44m (quarenta e quatro metros) até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Avenida Rodrigues Alves numa distância de 84m (oitenta e quatro metros) até encontrar o ponto "A", inicial, encerrando a área de 3.696m² (três mil, seiscentos e noventa e seis metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de setembro de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.383, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre adequação de próprios estaduais ao uso de pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei n.º 5.500, de 31 de dezembro de 1986, determinou que o Estado de São Paulo tomasse providências para que todos os edifícios, praças e estádios públicos estaduais facilitassem o acesso para os deficientes físicos;

Considerando que o projeto, a construção e a ampliação dos edifícios de propriedade do Estado passaram a ser atribuição exclusiva do Departamento de Edificações e Obras Públi-

cas — DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras, nos termos do Decreto n.º 27.007, de 18 de maio de 1987;

Considerando, finalmente, que às vésperas do terceiro milênio, as barreiras arquitetônicas e ambientais já deviam de há muito ter sido eliminadas,

Decreto:

Artigo 1.º — O projeto, a construção e a ampliação dos edifícios, de qualquer natureza, de propriedade do Estado, deverão observar, no que couber, as normas constantes da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, objetivando a adequação das edificações, das instalações e do mobiliário à utilização das pessoas deficientes.

Artigo 2.º — As Autarquias, as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, as Empresas Públicas e as empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, pela sua Administração Centralizada ou Descentralizada, observarão o disposto no artigo 1.º deste decreto quanto aos seus próprios e logradouros para o exercício de suas atividades.

Artigo 3.º — A Secretaria de Obras, por meio do Departamento de Edificações e Obras Públicas — DOP, assim como as entidades referidas no artigo anterior, promoverão a adaptação, quando possível, das edificações já existentes, visando assegurar a facilidade de acesso aos deficientes físicos.

Artigo 4.º — A Secretaria de Obras, por meio do Departamento de Edificações e Obras Públicas, prestará aos Mu-

nicipios que a solicitarem toda cooperação técnica, com o fim específico de eliminar barreiras arquitetônicas e ambientais.

Artigo 5.º — O Governo do Estado, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, buscará estimular a iniciativa privada com o fim de eliminar as barreiras arquitetônicas e ambientais nas edificações e mobiliários urbanos.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de setembro de 1987.

DECRETO N.º 27.382, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação dos DOs de 19-9-87 e 22-9-87

Leia-se como se segue e não como constou:

Decreto n.º 27.382, de 18 de setembro de 1987

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

Despachos do Governador, de 22-9-87

No processo SE-3.656-83, sobre convênio celebrado entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Fundação Educacional de Andradina: "Diante dos elementos de instrução do processo e da exposição do Secretário da Educação, bem como o parecer 1.190-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a formalização de termo de aditamento ao convênio celebrado em 31-8-84 com a Fundação Educacional de Andradina, objetivando a formação de Técnicos de Nível Médio do Ensino Profissionalizante de 2.º Grau, de sorte a prorrogar o prazo e suplementar recursos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEP-1.067-84, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, a manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e os termos do parecer 998-87, da Assessoria Jurídica do Governo, considero autorizado o aditamento do convênio celebrado entre o Estado, Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo e o Município de Adamantina, tendo como objeto a elaboração e execução de programa de casas populares destinadas à população de baixa renda."

No processo SEP-1.729-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado em 10-12-85, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Rio Grande da Serra, objetivando a implantação de programas emergenciais de atendimento à população de baixa renda, de sorte a prorrogar o prazo de vigência até 30-10-87, ratificadas as demais condições anteriormente estabelecidas, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEP-1.352-86, sobre convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Economia e Planejamento) e o município de Itapetví: "A vista da manifestação do Secretário de Economia e Planejamento, dos elementos de instrução e do parecer 1.156-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação do convênio, para 390 dias a contar da data originária de assinatura."

No processo GG-1.864-86 c/aps. SA-925-86 e envelope com documentos, sobre convênio: "Atendendo solicitação do Secretário da Agricultura e considerando os termos dos pareceres 1.870-76, 332-87 e 888-87, da Assessoria Jurídica do Governo, ratifico os termos do convênio firmado pelo Estado de São Paulo (Secretaria da Agricultura) com a União Federal (Ministério da Agricultura — Programa Nacional de Irrigação) em 12-6-86, tendo por objeto reequipar órgãos executivos com máquinas e equipamentos para macrodrenagem, visando incorporação de 4.000 hectares à agricultura irrigada do Estado de São Paulo, conforme Plano Operativo 1986, nas localidades de Araçatuba, General Salgado, Gabriel Monteiro, Buriama, Auriflâma, Birigui e Penápolis."

No processo DER-198.457-87-ST, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e a exposição do Secretário da Fazenda, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, com fundamento no art. 34, XVI, da Constituição Estadual, a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Fazenda e o Departamento de Estúdios de Rodagem, com intervenção da Secretaria dos Transportes, objetivando a consolidação e implantação do Projeto de Fiscalização de Fronteiras e do Projeto Bases Integradas de Fronteira, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Aditamento

Expediente — Processo GG-1.372/87.
Estado de São Paulo — Secretaria de Estado do Governo.
Contratada — Bonturi, Barone & Associados Comunicações.

Objeto — Inalterado.
Valor — Inalterado.
Verba — Inalterada.
Vigência — De 3 meses, a contar de 19 de setembro até 18 de dezembro de 1987.
Assinatura — Em 16 de setembro de 1987.

CASA MILITAR

DECRETO DE 22-9-87

Designando, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 5.º, do Decreto 13.390/79, o Engenheiro Pedro Roberto Guimarães Ferreira, RG. 8.380.358, para integrar como membro, o Colegiado do Conselho Estadual de Telecomunicações, em complementação de mandato decorrente da dispensa, a pedido, do Engenheiro Jorge Eugênio Renner.

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Molhios Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Chefe de Gabinete

Proc. SEP 2.025/87 — Autorizo a abertura de licitação, sob a forma de Tomada de Preços (aquisição de materiais para escritório) e designo Silvio Silva, Roberto Fernandes e Carlos A. da C. Torquema-da, para, sob a presidência do 1.º, comporem a respectiva Comissão Julgadora.

Extrato de Termo de Rescisão

Contrato 14/86 — GS — Proc. SEP 1.471/86 — AP.2.
Contratada — Aleria — Serviços de Segurança S/C Ltda.
Objeto — Prestação de serviços de vigilância e segurança.
Rescisão amigável — Fundamento legal, nos artigos 62 — II, da Lei Est. 89/72 e 69 — II, do D.L. — 2.300/86.
Data de assinatura — 15-9-87.

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIA

Instrução 24/87 — GPDO

Dispõe sobre Classificação Institucional

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto 27.380/87, resolve:

Artigo 1.º — Fica transferida da Secretaria do Meio Ambiente para a Secretaria da Agricultura a seguinte Unidade de Despesa: 26.02.06 — Instituto de Pesca.

Artigo 2.º — A Unidade de Despesa acima mencionada passa a ter a seguinte codificação:

13 — Secretaria da Agricultura;
13.03 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;
13.03.06 — Instituto de Pesca.

Artigo 3.º — Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Instrução 25/87 — GPDO

Dispõe sobre Fundo Especial de Despesa

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto 27.380/87, resolve:

Artigo 1.º — O Fundo Especial de Despesa do Instituto de Pesca fica transferido da Secretaria do Meio Ambiente — 26.02.06 — Instituto de Pesca, para Secretaria da Agricultura — 13.03.06 — Instituto de Pesca.

Artigo 2.º — Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de setembro — Quarto-feira

- | | |
|-----|---|
| 10h | Inauguração da EEPP do Jardim Paulista, em Guarulhos, simultaneamente com mais sete escolas no Grande São Paulo e 45 no Interior do Estado — Rua Olga de Moraes Liotto, 63 — Guarulhos. |
| 11h | Início das obras do Presídio de Guarulhos — Rua José Maria Prato, 18 — Guarulhos. |
| 15h | Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Dr. Mário Amato. |
| 16h | Chefe da Delegação da Comissão das Comunidades Europeias, Embaixador Amândio Anes de Azevedo. |
| 17h | Secretário de Governo, Dr. Antonio Carlos Mesquita. |

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	21
Universidades	15	Assembléia Legislativa	43
Ministério Público	16	Diário dos Municípios	56
Tribunal de Contas	18	Prefeituras	56
Editais	20	Boletim Federal	57